

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 031/2008
Nº. DO TERMO ADITIVO: 02

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, o (a) Sr (a). **JOÃO MARCIO PALHETA DA SILVA** e a(o) Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto “**Sistema de Informações Geográficas da Atividade Pesqueira Municipal: o SIG da Pesca Municipal**”, aprovado no âmbito do Edital nº 003/2007 - Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (PPP).

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 031/2008, **até 30 de junho de 2011.**

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.

VIGÊNCIA DO TERMO: até 30 de junho de 2011.

ADITIVOS ANTERIORES: Sim

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 032/2008
Nº. DO TERMO ADITIVO: 02

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, o (a) Sr (a). **JOAQUIM CARLOS BARBOSA QUEIROZ** e a(o) Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto “**Desenvolvimento e utilização de Metodologias baseadas em Métodos Estatísticos Avançados Integrados com Inteligência Artificial**”, aprovado no âmbito do Edital nº 003/2007 - Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (PPP).

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 032/2008, **até 30 de junho de 2011.**

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.

VIGÊNCIA DO TERMO: até 30 de junho de 2011.

ADITIVOS ANTERIORES: Sim

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 149/2008
Nº. DO TERMO ADITIVO: 02

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, o (a) Sr (a). **MARCUS PINTO DA COSTA DA ROCHA** e a(o) Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto “**Deteção de Genes Determinantes & Diagnóstico via Modelos de Resposta**”, aprovado no âmbito do Edital nº 003/2007 - Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (PPP).

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 149/2008, **até 30 de junho de 2011.**

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.

VIGÊNCIA DO TERMO: até 30 de junho de 2011.

ADITIVOS ANTERIORES: Sim

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 156/2008
Nº. DO TERMO ADITIVO: 02

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, o (a) Sr (a). **RONALDSON JOSÉ DE FRANÇA MENDES CARNEIRO** e a(o) Universidade Federal do Pará - UFPA, com interveniência do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT.

ORIGEM DO OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoiar financeiramente o projeto “**Desempenho estrutural de paredes de alvenaria confeccionadas com blocos cerâmicos produzidos a partir da mistura de lama vermelha com argila**”, aprovado no âmbito do Edital nº 003/2007 - Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (PPP).

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, determinar a prorrogação da vigência do Termo de Outorga nº 156/2008, **até 30 de junho de 2011.**

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.

VIGÊNCIA DO TERMO: até 30 de junho de 2011.

ADITIVOS ANTERIORES: Sim

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ubiratan Holanda Bezerra
Termo Aditivo a Convênio

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195167
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 28/12/2010

Valor: 0,00

Vigência: 28/12/2010 a 01/12/2011

Justificativa: Ajuste para execução convênio original.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto específico

a alteração do Plano de Aplicação e do Cronograma de Desembolso dos recursos destinados a execução do objeto do Convênio, conforme novo Plano de Trabalho anexo.

Convênio: 70

Exercício: 2008

Partes:

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA

Beneficiário ente Público: Universidade Federal do Pará - UFPA

Interveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP

Interveniente: Secret. de Estado de Desenvolv., Ciência e Tecnologia-SEDECT

Nome do Ordenador: Ubiratan Holanda Bezerra

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**PORTARIA COFAZ**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195146
AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0564, DE 19 DE
JUNHO DE 2001.
JULGAMENTO

Vistos e examinados os Autos do presente **Processo de Sindicância nº 002005730020591-3**, instaurado para apurar os fatos relativos ao extravio de dois (02) recibos de pagamento de Gratificação de tempo de serviço emitidos em nome dos servidores Odilon dos Santos Braga e Clóvis Tadeu dos Santos Beckman, ocorrido na Divisão de Finanças, unidade vinculada ao Departamento de Recursos Financeiros (DERF). Verifiquei:

a) Que os fatos foram apurados;

b) Que a comissão sindicante, iniciou seus trabalhos no dia 02/07/2001 e encerrando no dia 06/11/2001, esgotando as vias de apuração dos ilícitos inerentes ao caso;

c) Que recomenda ao final de seu Relatório pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, tendo em vista que não houve prejuízo ao Erário Público, e não foi possível a identificação do responsável ou responsáveis direto pelo extravio dos recibos em questão;

d) Que a Comissão Sindicante encaminhou relatório conclusivo para julgamento da então Secretária, sem que a mesma prolatasse Julgamento;

e) Que pelo decurso de tempo o processo encontra-se prescrito, nos termos do artigo 198, da Lei nº 5.810/94.

Dito isso e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância**, nos termos sugeridos em relatório da Comissão.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA COFAZ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195150**

PROCESSO Nº 002009730010241-2 SIAT/SEFA – JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA Portaria nº 072/2009-GAB/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 01/06/2009.

EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 224, da Lei nº 5.810/94 – RJU, contidos no Processo nº 002009730010241-2 SIAT/SEFA, que aponta ausência de prova.

OBJETO - apurar os fatos relacionados a irregularidades na emissão e utilização de Documento de Arrecadação Estadual – DAE's ocorridas na jurisdição da CERAT Paragominas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Sindicância Administrativa, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar os fatos relacionados a irregularidades na emissão e utilização de Documento de Arrecadação Estadual – DAE's ocorridas na jurisdição da CERAT Paragominas. A comissão sindicante envia o Relatório conclusivo que aponta para o ARQUIVAMENTO do processo, considerando que não foi possível encontrar prova material que leve ao entendimento de que os documentos tenham sido autenticados de forma inidônea, bem como da participação de servidor desta SEFA. No relatório, fls. de nº 240, a comissão sindicante sugere medidas que possibilitem maior segurança dos documentos, patrimônio e informações da SEFA, ações afetas às diretorias de Modernização (CMGF), de Administração (DAD) e de Tecnologia (DTI), respectivamente.

Ademais, examinado as principais peças do procedimento administrativo, observa-se que os elementos colhidos no curso da peça investigatória não foram suficientes para respaldar uma acusação ou formulação de um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar da existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação, como tipicidade do

fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade, para responsabilizar servidor lotado na CERAT Paragominas/SEFA/PA.

É, em síntese, o Relatório.

DECIDO:

Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 224 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195153****PROCESSO Nº 002005730003781-6 SIAT/SEFA -**
JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 0810/95-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE
DE 26/05/1995.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária contidas no Processo nº 002005730003781-6 SIAT/SEFA e Parecer nº 680/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar o recebimento no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais), envolvendo servidor identificação funcional nº 0049611-010 lotado na SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 15 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

EXTRATO DE JULGAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195141**

PROCESSO Nº 002004730026225-1 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 047/1992-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 06/02/1992.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730026225-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 642/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - para apurar o arrombamento ocorrido na Agência Batista Campos da 1ª Região Fiscal/SEFA/PA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 18 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0002, DE 06 DE**JANEIRO DE 2011.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195162**

Acrescenta marcas/modelos e valores ao Anexo II da Instrução Normativa n.º 0029, de 16 de dezembro de 2010, que aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a necessidade de ajustar a tabela de valores do IPVA, referente ao exercício fiscal de 2011, considerando as informações fornecidas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, relativamente à inclusão de valores venais de marcas modelos de veículos automotores terrestres,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo II da Instrução Normativa n.º 0029, de 16 de dezembro de 2010, que aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências, as marcas/modelos e os valores do IPVA, conforme Anexos I e II, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA FAZENDA

CONTINUA NO CADERNO 2